D.O.E.

Edição 40
Terça-feira
23 de Agosto de 2022
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Cambuci, 18 de agosto de 2022.

PA 869/2021 – PAD 009/2021 – Instaurado para apurar fatos noticiados pelo MPRJ em desfavor da Ex-Servidora Municipal Neide Mara Medeiros Cortat por acumulação ilegal de cargo público.

DECISÃO

Considerando as atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 72 c/c o artigo 102, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

Considerando a conclusão da Sindicância Administrativa que culminou na instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2021, que objetivou investigar as circunstâncias e estabelecer as responsabilidades funcionais e administrativas enquanto Servidora Pública em estágio probatório, por acumulação ilegal de cargo público;

Considerando, que na hipótese, inconteste que a Ex-Servidora foi oportunizada a apresentação e o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando que conforme o artigo 162, incisos II, III, IX e X da Lei Complementar 01/93, são deveres do Servidor, "ser leal as instituições a que servir", "observar as normas legais e regulamentares", "manter conduta compatível com a moralidade administrativa" e "ser assíduo e pontual ao serviço";

Considerando que conforme o artigo 163, incisos X e XIX da Lei Complementar 01/93, é proibido ao Servidor, "valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública" e "exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho";

Considerando que conforme o artigo 164, da Lei Complementar 01/93, "ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos".

Considerando que o Servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, conforme previsto no § 6º, do artigo 24 da LC 01/93;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Considerando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para decidir sobre a exoneração ou manutenção do Servidor, nos termos do § 3º, do artigo 24 da LC 01/93;

Considerando o relatório final conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, o despacho saneador da lavra da Procuradora Geral do Município;

Acolho o relatório final conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo de fls. 573/579, para com base nos argumentos expostos, decidir pela **EXONERAÇÃO** da Servidora à época, ainda em estágio probatório, Neide Mara Medeiros Cortat, do cargo de Controladora Interna, matrícula nº 625598-1, com fundamento nos artigos 23 e 24 da Lei Complementar 01/93.

Deixo de expedir a Portaria de Exoneração, tendo em vista que a Ex-Servidora já foi exonerada por força da Portaria nº 371, de 26 de outubro de 2021, publicada em 29/10/2021 (cópia em anexo), expedida após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021.

Acolho por fim, a sugestão da Comissão Permanente de Inquérito e determino a expedição de oficio com cópia integral do presente processo a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Santo Antônio de Pádua, com referência ao IC 031/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente decisão.

Atenciosamente,

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito